



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEBERIBE ATRAVÉS DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE E A EMPRESA PUBLIMAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Caixa De Aposentadoria e Pensão Dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB, com sede no(a) Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro, na cidade de Beberibe /Estado Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.519.622/0001-31**, neste ato representado(a) pelo(a) **LOURIVAL NERY DOS SANTOS**, Diretor Presidente, portaria nº 02.01.016/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **PUBLIMAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.336.304/0001-12, sediado(a) na Rua José Barreto Parente, 289, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **DAVID BARREIRA CHAVES**, Sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, resolvem aditar o contrato firmado, entre as partes, tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, portanto, terá vigência de **29 de janeiro de 2026 até 29 de janeiro de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta não só está assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado a CAPESB, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BEBERIBE-CE, 29 de janeiro de 2026.



LOURIVAL NERY DOS SANTOS
Diretor Presidente
CONTRATANTE

DAVID
BARREIRA
CHAVES:47225
653334

Assinado de forma
digital por DAVID
BARREIRA
CHAVES:472256533
34

**PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
CONTABIL LTDA**
CNPJ/MF sob o nº 03.336.304/0001-12
DAVID BARREIRA CHAVES
Sócio administrador
Representante Legal

TESTEMUNHAS :

01. maria negane G. bessa
Nome :
CPF : 048.417.853-96

02. Edmil de Souza Rodrigues
Nome :
CPF : 07024412364